



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax. : 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 362 DE 09 DE SETEMBRO DE 1999.

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 328 DE 12 DE JUNHO DE 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 328 de 12 de junho de 1998 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, como segue:

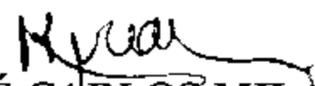
Art. 3º.....

Parágrafo Único - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a destinar a importância correspondente em até 1% (um por cento) do F.P.M. - Fundo de Participação dos municípios, para atender as disposições desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 09 de Setembro de 1999.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
09/09/99.

A presente Lei foi publicada
nesta data. Em, 09/09/99.


Secretário da SEMAD.

Davi Loredó Felipa
Secretário da SEMAD

